



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006859

(01) CPF/CNPJ 693.287.402-63		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 264834 SSP/RR	
(03) NOME DO AUTUADO Antonio Pereira		(04) NATURALIDADE Corauáes / RN	
(05) FILIAÇÃO Pedro Pereira e Luzia Nova da Silva			
(06) ENDEREÇO Rua dos Monguinhos, nº 104		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Jardim Primavera		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR
		(11) CEP 69.314-194	
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 42,2755 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.002205/2025.95. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Cambay, Gleba Tapequém, Município de Amajari.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INCISO / ALÍNEA §1º, §3º	C/ARTIGO —	INCISO/ALÍNEA —
(14) ART 52	INCISO/ALÍNEA caput	C/ART. 3º	INCISO/ALÍNEA II, V, VI
(15) ART. 101	INCISO/ALÍNEA II		
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 43.000,00		Decreto 6.514/08	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 42,2755 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N 3° 27' 33,5720" W 61° 51' 45,5680"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Amajari	(22) RR
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:28	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 23/10/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 12/11/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data de ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES			

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental/Fiscal
FEMARH/RR Via (FEMARH/RR)
Matrícula - 042652102

Yuri de Lima Teixeira
Chefe de Fiscalização Ambiental - FEA
Matrícula nº 020412721 Via (Controle)